

A MESA DIRETORA

Deputado **RICARDO MOTTA**
PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado **LEONARDO NOGUEIRA**
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado **GUSTAVO FERNANDES**
1º SECRETÁRIO

Deputado **RAIMUNDO FERNANDES**
2º SECRETÁRIO

Deputado **VIVALDO COSTA**
3º SECRETÁRIO

Deputado **GEORGE SOARES**
4º SECRETÁRIO

S U M Á R I O

PROCESSO LEGISLATIVO

Propostas de Emenda à Constituição

Projetos de Lei Complementar Ordinária

Projetos de Iniciativa

de Deputado
de Comissão da Assembleia
do Governador do Estado
do Tribunal de Justiça
do Tribunal de Contas
do Procurador Geral de Justiça

Indicações

Requerimentos

Requerimentos de Informações
Requerimentos Sujeitos à Deliberação
do Plenário

Atas

ATOS ADMINISTRATIVOS

Atos da Mesa

Atos da Presidência

Atos das Secretarias

Atos da Procuradoria Geral

01 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO HERMANO MORAIS (PMDB) Pres.
DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE) Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)
DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)

02 - COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E INTERIOR.

TITULARES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS) Pres.
DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM) Vice
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)
DEPUTADO GILSON MOURA (PROS)

03 - COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA.

TITULARES

DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Pres.
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB) Vice
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)

SUPLENTES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB)
DEPUTADO GUSTAVO FERNANDES (PMDB)
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS)

04 - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRABALHO.

TITULARES

DEPUTADO JOSÉ ADÉCIO (DEM) Pres.
DEPUTADO VIVALDO COSTA (PROS) Vice
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

05 - COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

TITULARES

DEPUTADO TOMBA FARIAS (PSB) Pres.
DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS) Vice
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB)
DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN)
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

06 - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

TITULARES

DEPUTADA MÁRCIA MAIA (PSB) Pres.
DEPUTADO GILSON MOURA (PROS) Vice
DEPUTADA GESANE MARINHO (PSD)

SUPLENTES

DEPUTADO GUSTAVO CARVALHO (PROS)
DEPUTADO EZEQUIEL FERREIRA (PMDB)
DEPUTADO JOSÉ DIAS (PSD)

07 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL.

TITULARES

DEPUTADA LARISSA ROSADO (PSB) Pres.
DEPUTADO FERNANDO MINEIRO (PT) Vice
DEPUTADO WALTER ALVES (PMDB)

SUPLENTES

DEPUTADO KELPS LIMA (SOLIDARIEDADE)
DEPUTADO AGNELO ALVES (PDT)
DEPUTADO NÉLTER QUEIROZ (PMDB)

08 - COMISSÃO DE SAÚDE.

TITULARES

DEPUTADO ANTÔNIO JÁCOME (PMN) Pres.
DEPUTADO FÁBIO DANTAS (PCdoB) Vice
DEPUTADO LEONARDO NOGUEIRA (DEM)

SUPLENTES

DEPUTADO RAIMUNDO FERNANDES (PROS)
DEPUTADO GEORGE SOARES (PR)
DEPUTADO GETÚLIO RÊGO (DEM)

PROCESSO LEGISLATIVO

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 0046/2014
PROCESSO Nº 0592/2014

Em Natal, 07 de maio de 2014.

Mensagem n.º 100/2014 - GE

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ricardo Motta

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Altera o art. 9º, caput, da Lei Estadual n.º 9.826, de 10 de janeiro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2014".

A Proposição almeja modificar o art. 9º, caput,¹ da Lei Orçamentária Anual² (LOA), no intuito de majorar - de 5% (cinco por cento) para 15% (quinze por cento) - o limite para abertura de crédito suplementar pelo Poder Executivo Estadual (art. 1º³).

A pretendida ampliação da margem remanejamento de recursos orçamentários constitui medida necessária para a execução orçamentária até o final do presente exercício financeiro.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico norte-rio-grandense, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, em regime constitucional de urgência, nos termos do art. 47, § 1º⁴, da Constituição Estadual, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Rosalba Ciarlini
GOVERNADORA

¹ "Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado na forma do art. 167, V a VIII, da Constituição Federal, e nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, a abrir créditos suplementares ao seu orçamento, durante o exercício financeiro do ano de 2014, até o limite correspondente a 5% (cinco por cento) do total das despesas fixadas no Programa de Trabalho constante do Anexo II desta Lei, excetuando-se do limite os créditos suplementares decorrentes de emendas parlamentares.
(...)."

² Lei Estadual n.º 9.286, de 10 de janeiro de 2014, que "Estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências".

³ "Art. 1º O art. 9º, **caput**, da Lei Estadual n.º 9.826, de 10 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:
'Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado na forma do art. 167, V a VIII, da Constituição Federal, e nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, a abrir créditos suplementares ao seu orçamento, durante o exercício financeiro do ano de 2014, até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas no Programa de Trabalho constante do Anexo II desta Lei, excetuando-se do limite os créditos suplementares decorrentes de emendas parlamentares.
(...)'". (NR)"

⁴ "Art. 47. (...)

(...)

§ 1º O Governador do Estado pode solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.
(...)."

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

Altera o art. 9º, caput, da Lei Estadual n.º 9.826, de 10 de janeiro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2014.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 9º, **caput**, da Lei Estadual n.º 9.826, de 10 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado na forma do art. 167, V a VIII, da Constituição Federal, e nos termos do art. 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, a abrir créditos suplementares ao seu orçamento, durante o exercício financeiro do ano de 2014, até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas no Programa de Trabalho constante do Anexo II desta Lei, excetuando-se do limite os créditos suplementares decorrentes de emendas parlamentares.
.....”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal - RN, de de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 0047/2014
PROCESSO Nº 0593/2014

Mensagem n.º 101/2014 - GE

Em Natal, 08 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor
Deputado Ricardo Motta
M.D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Altera os Anexos 1 e 2 da Lei Estadual n.º 9.686, de 28 de dezembro de 2012".

A Proposição almeja modificar os Anexos 1 e 2 da Lei Estadual n.º 9.686, de 28 de dezembro de 2012,¹ para diversificar o rol dos investimentos passíveis de ser custeados com recursos obtidos por meio de operação de crédito contratada com base no referido Diploma Legal.

Com base na autorização legislativa contida na Lei Estadual n.º 9.686/12, o Estado do Rio Grande do Norte contratou operação de crédito com o Banco do Brasil S.A., no âmbito do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal (PROINVESTE), que lhe permitiu ter acesso ao montante de R\$222.846.874,90 (duzentos e vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e setenta e quatro reais e noventa centavos), para a aplicação em despesas de capital, devidamente enumeradas nos Anexos de tal Ato Normativo.

Ocorre que, atualmente, o Estado do Rio Grande do Norte necessita realizar investimentos em áreas não contempladas no texto original da referida Lei Estadual, o que demanda realização da alteração legislativa ora pretendida.

Nesse contexto, registre-se que a Proposição visa redefinir a forma de aplicação dos recursos da operação de crédito antes mencionada, a fim de permitir a utilização dessa verba, notadamente, nas seguintes áreas: (i) R\$59.400.000,00 (cinquenta e nove milhões e quatrocentos reais) para investimentos para melhoria das estruturas físicas e do funcionamento dos órgãos vinculados à Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), inclusive para as ações previstas no Plano de Trabalho do "Programa Brasil Mais Seguro", e, ainda, investimentos em estruturas previstas na Matriz de Responsabilidade da Copa do Mundo FIFA 2014;

¹ "Autoriza o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Poder Executivo, a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), e dá outras providências."

e, (ii) R\$700.000,00 (setecentos mil reais) para a cultura, a fim de viabilizar a aquisição do mobiliário da Biblioteca Câmara Cascudo e da Cidade da Criança.

A Proposta Normativa também almeja modificar o Anexo 2 da Lei Estadual n.º 9.686/12, no intuito de permitir a execução de obras de restauração e conservação de outros trechos rodoviários ali não previstos, na hipótese de se verificar saldo após o término das obras inicialmente programadas.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico estadual, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Rosalba Ciarlini
Governadora

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

Altera os Anexos 1 e 2 da Lei Estadual n.º
9.686, de 28 de dezembro de 2012.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que
o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos 1 e 2 da Lei Estadual n.º 9.686, de 28 de dezembro de
2012, passam a vigorar na forma dos Anexos I e II desta Lei, respectivamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal - RN, de de 2014, 193º
da Independência e 126º da República.

ANEXO I

ANEXO 1

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO
PROINVESTE

TÍTULO	R\$
Investimentos nas Unidades da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)	6.200.000,00
Aparelhamento das Unidades da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)	1.400.000,00
Participação Acionária da Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte (CAERN) - Execução de Obras de Saneamento	35.146.874,90
Aquisição de equipamentos para a Cidade da Criança e para a Biblioteca Câmara Cascudo, órgãos integrantes da estrutura da Fundação José Augusto (FJA)	700.000,00
Investimentos para melhoria das estruturas físicas e do funcionamento dos órgãos vinculados à Secretaria de Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), inclusive para as ações previstas no Plano de Trabalho do "Programa Brasil Mais Seguro", e, ainda, os investimentos em estruturas previstas na Matriz de Responsabilidade da Copa do Mundo FIFA 2014	59.400.000,00
Programa de Infraestrutura de Transporte Coletivo Urbano - Pró-Transporte vias de acesso na Zona Norte	50.000.000,00
Investimentos em Trechos Rodoviários	70.000.000,00
TOTAL PROJETOS (1)	222.846.874,90
Refinanciamento Saldo Operação PEF I - BANCO DO BRASIL	141.004.125,10
Refinanciamento Saldo Operação PEF II (LINHA BNDES) - BNDES	250.674.000,00
TOTAL REFINANCIAMENTOS (2)	391.678.125,10
TOTAL GERAL = (1 + 2)	614.525.000,00

(...)”. (NR)

ANEXO II

“ANEXO 2

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E DAS FINANÇAS
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO PROINVESTE
TRECHOS RODOVIÁRIOS

ITEM	OBRA
1	Contorno de Baraúna
2	Contorno de Jucurutu
3	Contorno de Caicó
4	Jucurutu - Serra de João do Vale
5	Pedra Grande - Exú Queimado
6	BR-406 - Tubibal
7	RN-016 Porto Piató
8	BR-304 - Santuário Irmã Lindalva
9	Lagoa Nova - Entroncamento RN-042 (Tupã)
10	RN-087 - São Tomé
11	Jundiá - Brejinho
12	BR-406 - Serrinha - Canto da Moça
13	Sibaúma - Barra de Cunhaú
14	BR-304 - Planalto
15	Estrada do Melão
16	Viçosa - Martins
17	RN-117 - Pau dos Ferros - BR-405
18	BR-405 - Barragem de Santa Cruz
19	Serrinha dos Pintos - Pilões
20	RN-013 - Km 0 ao Km 27,8
21	RN-221 - Riacho dos Cavalos
22	Contrapartida da obra da BR-226
23	Prolongamento da Av. Prudente de Moraes
24	Acessos do Aeroporto Internacional Governador Aluísio Alves
25	RN-023 - João Câmara - São Pedro
26	RN-263 - Tabua - Pureza
27	RN-120 - BR-406 - Pedra Grande - Caiçara do Norte
28	RN-221 - BR-101 - São Miguel do Gostoso
29	RN-309 - Entroncamento RN-064 - Tábua
30	Restauração e conservação das Malhas Rodoviárias dos Distritos Rodoviários I, II, III, IV, V, VI e VII.

(...)”. (NR)

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI Nº 0048/2014
PROCESSO Nº 0594/2014

Em Natal, 08 de maio de 2014.

Mensagem n.º 102/2014 - GE

Excelentíssimo Senhor

Deputado RICARDO MOTTA

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que "Promove a desafetação de área do 'Parque Estadual Dunas de Natal Jornalista Luiz Maria Alves' para fins de implantação de obra pública de reestruturação viária da Avenida Engenheiro Roberto Freire e dá outras providências".

Como se sabe, a Unidade de Conservação "Parque Estadual Dunas de Natal Jornalista Luiz Maria Alves"¹ foi criado por força do Decreto Estadual n.º 7.237, de 22 de novembro de 1977, com uma área correspondente a 1.350,00 ha (um mil trezentos e cinquenta hectares).

A Proposição submetida ao Parlamento Estadual tem por finalidade promover a desafetação de uma área de 4,5520 ha (quatro hectares, cinquenta e cinco ares e vinte centiares) para viabilizar a reestruturação física de um dos mais importantes equipamentos urbanos existentes e que integra o anel viário da Região Metropolitana de Natal - RN.

No transcorrer da formatação dos estudos técnicos contratados pelo Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIN), levou-se em consideração três alternativas para a localização da obra que se pretende executar, a fim de aperfeiçoar as condições de tráfego na região sul da Capital.

A solução que se mostrou mais consentânea com os propósitos operacionais e técnicos da obra, de maneira a compatibilizar e mitigar os impactos ambientais, sociais e econômicos eventuais de cada uma, contempla uma intervenção em uma faixa paralela à Avenida Engenheiro Roberto Freire, com largura variável entre 30m (trinta metros) a 40 m (quarenta metros) medidos a partir da cerca atualmente existente no terreno da Unidade de Conservação referida.

⁶ A Lei Estadual n.º 6.789, de 14 de julho de 1995, modificou o nome da unidade de conservação de "Parque Estadual Dunas de Natal" para "Parque Estadual Dunas de Natal Jornalista Luiz Maria Alves".

Por fim, é importante frisar que os estudos técnico-ambientais, diagnósticos e apontamentos produzidos pela equipe multidisciplinar de Professores da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), por meio da Fundação Norte-Rio-Grandense de Pesquisa e Cultura (FUNPEC), apontou que o trecho referenciado, integrante da proposta de desafetação de área do "Parque Estadual Dunas de Natal Jornalista Luiz Maria Alves", é considerada uma região de tabuleiro no Plano de Manejo do Parque e já se encontra degradada.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico estadual, confio na rápida tramitação do incluso Projeto de Lei, e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Rosalba Ciarlini
GOVERNADORA

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROJETO DE LEI

Promove a desafetação de área do “Parque Estadual Dunas de Natal Jornalista Luiz Maria Alves” para fins de implantação de obra pública de reestruturação viária da Avenida Engenheiro Roberto Freire e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da área total do “Parque Estadual Dunas de Natal Jornalista Luiz Maria Alves”, criado pelo Decreto Estadual n.º 7.237, de 22 de novembro de 1977, uma área correspondente a 4,5520 ha (quatro hectares, cinquenta e cinco ares e vinte centiares).

§ 1º O trecho do “Parque Estadual Dunas de Natal ‘Jornalista Luiz Maria Alves’” a que se refere o **caput** deste artigo encontra-se localizado ao longo da margem da Avenida Engenheiro Roberto Freire.

§ 2º A partir da publicação desta Lei, a confrontação do “Parque Estadual Dunas de Natal Jornalista Luiz Maria Alves” com o trecho da margem da Avenida Engenheiro Roberto Freire passa a ter os limites previstos no Memorial Descritivo constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A área objeto de desafetação de que trata o art. 1º, **caput**, desta Lei, será utilizada exclusivamente para fins de implantação da obra pública de reestruturação viária da Avenida Engenheiro Roberto Freire, a ser executada pelo Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIN).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal, de de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1 de coordenadas N=9352394.815m e E=256401.802m, segue com azimute de 22°22'22.62" e distância de 11.299m até o vértice 2 de coordenadas N=9352405.264m e E=256406.103m, confrontando neste segmento com a Rua Doutor Sólton de Miranda Galvão; segue com azimute de 113°45'46.16" e distância de 54.791m até o vértice 3 de coordenadas N=9352391.764m e E=256436.764m, segue com azimute de 119°25'3.16" e distância de 53.136m até o vértice 4 de coordenadas N=9352376.675m e E=256463.523m, segue com azimute de 124°50'14.05" e distância de 48.518m até o vértice 5 de coordenadas N=9352348.960m e E=256503.345m segue, com azimute de 128°40'53.75" e distância de 54.150m até o vértice 6 de coordenadas N=9352315.116m e E=256545.617m segue, com azimute de 128°37'44.23" e distância de 178.553m até o vértice 7 de coordenadas N=9352203.650m e E=256685.104m, segue com azimute de 127°15'43.98" e distância de 89.810m até o vértice 8 de coordenadas N=9352149.273m e E=256756.581m segue, com azimute de 123°13'47.66" e distância de 67.697m até o vértice 9 de coordenadas N=9352112.175m e E=256813.208m segue, com azimute de 126°15'39.10" e distância de 135.731m até o vértice 10 de coordenadas N=9352031.895m e E=256922.652m, segue com azimute de 127°22'44.29" e distância de 72.127m até o vértice 11 de coordenadas N=9351988.108m e E=256979.967m, segue com azimute de 129°55'30.51" e distância de 139.033m até o vértice 12 de coordenadas N=9351903.328m e E=257081.272m, segue com azimute de 131°40'42.61" e distância de 72.060m até o vértice 13 de coordenadas N=9351865.055m e E=257124.262m, segue com azimute de 124°31'33.01" e distância de 180.934m até o vértice 14 de coordenadas N=9351765.494m e E=257268.985m, segue com azimute de 120°5'50.30" e distância de 67.082m até o vértice 15 de coordenadas N=9351739.824m e E=257313.272m, segue com azimute de 128°16'53.59" e distância de 42.824m até o vértice 16 de coordenadas N=9351713.293m e E=257346.887m, segue com azimute de 133°52'6.03" e distância de 145.740m até o vértice 17 de coordenadas N=9351612.295m e E=257451.956m, segue com azimute de 133°42'37.60" e distância de 62.746m até o vértice 18 de coordenadas N=9351568.937m e E=257497.312m, segue com azimute de 130°13'26.17" e distância de 67.124m até o vértice 19 de coordenadas N=9351525.590m e E=257548.563m, segue com azimute de 128°6'44.09" e distância de 144.880m até o vértice 20 de coordenadas N=9351440.267m e E=257657.331m, segue com azimute de 114°49'41.48" e distância de 47.663m até o vértice 21 de coordenadas N=9351431.954m e E=257675.300m, segue com azimute de 129°27'52.79" e distância de 38.078m até o vértice 22 de coordenadas N=9351407.751m e E=257704.697m, segue com azimute de 133°8'37.43" e distância de 109.019m até o vértice 23 de coordenadas N=9351339.349m e E=257777.681m, segue com azimute de 119°14'6.25" e distância de 163.674m até o vértice 24 de coordenadas N=9351259.412m e E=257920.506m, segue com azimute de 108°53'13.69" e distância de 51.554m até o vértice 25 de coordenadas N=9351250.383m e E=257946.899m, segue com azimute de 116°10'51.21" e distância de 102.843m até o vértice 26 de coordenadas N=9351209.237m e E=258030.588m, segue com azimute de 134°20'8.06" e distância de 20.781m até o vértice 27 de coordenadas N=9351194.714m e E=258045.452m, segue com azimute de 118°41'13.81" e distância de 124.744m até o vértice 28 de coordenadas N=9351134.833m e E=258154.884m, delimitando o segmento confrontante com o Parque das Dunas; segue com azimute de 220°34'27.84" e distância de 43.491m até o vértice 29 de coordenadas N=9351132.237m e E=258152.661m, onde dá início ao segmento confrontante com a Avenida Roberto Freire; segue com azimute de 297°44'57.52" e

distância de 219.177m até o vértice 30 de coordenadas N=9351232.270m e E=257962.524m, segue com azimute de 297°57'19.26" e distância de 50.467m até o vértice 31 de coordenadas N=9351255.928m e E=257917.946m, segue com azimute de 298°5'3.75" e distância de 80.236m até o vértice 32 de coordenadas N=9351293.701m e E=257847.157m, segue com azimute de 300°22'50.18" e distância de 64.571m até o vértice 33 de coordenadas N=9351326.357m e E=257791.453m, segue com azimute de 303°41'30.46" e distância de 46.021m até o vértice 34 de coordenadas N=9351351.886m e E=257753.162m, segue com azimute de 304°28'44.65" e distância de 27.251m até o vértice 35 de coordenadas N=9351367.313m e E=257730.698m, segue com azimute de 306°21'6.21" e distância de 24.481m até o vértice 36 de coordenadas N=9351381.824m e E=257710.981m, segue com azimute de 307°38'30.19" e distância de 64.441m até o vértice 37 de coordenadas N=9351410.940m e E=257673.230m, segue com azimute de 308°2'36.68" e distância de 62.569m até o vértice 38 de coordenadas N=9351438.741m e E=257637.702m, segue com azimute de 307°37'27.53" e distância de 63.509m até o vértice 39 de coordenadas N=9351477.512m e E=257587.401m, segue com azimute de 307°41'46.34" e distância de 195.974m até o vértice 40 de coordenadas N=9351597.345m e E=257432.334m, segue com azimute de 308°55'42.10" e distância de 64.816m até o vértice 41 de coordenadas N=9351627.619m e E=257394.853m, segue com azimute de 307°31'49.93" e distância de 399.027m até o vértice 42 de coordenadas N=9351870.700m e E=257078.413m, segue com azimute de 308°7'27.72" e distância de 185.249m até o vértice 43 de coordenadas N=9351981.891m e E=256936.730m, segue com azimute de 307°24'11.18" e distância de 303.943m até o vértice 44 de coordenadas N=9352164.624m e E=256697.752m, segue com azimute de 307°40'26.93" e distância de 245.194m até o vértice 45 de coordenadas N=9352312.118m e E=256506.739m, segue com azimute de 308°14'25.25" e distância de 140.465m até o vértice 1, concluindo o segmento confrontante com a Avenida Roberto Freire e a delimitação total da área.

Obs. As coordenadas constantes deste Memorial Descritivo encontram-se georreferenciadas ao sistema Geodésico Brasileiro e representadas no sistema Universal Transversa de Mercator (UTM), referenciadas ao Meridiano Central 33° WGr, tendo como Datum o Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), bem como todos os azimutes, distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

ATOS ADMINISTRATIVOS

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROCURADORIA GERAL

PORTARIA Nº 033/2014-PGAL

A PROCURADORA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 051, de 27 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 28 de novembro de 2012 e processo nº 565/2014,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor **ADELSON FREITAS DOS REIS**, Assessor Técnico Legislativo, matrícula nº 155.081-0, do Quadro de Pessoal da Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, a Conversão de 02 (dois) períodos de Licença-Prêmio por Assiduidade em Tempo de Serviço, ou seja, 06 (seis) meses, contados em dobro, totalizando 12 (doze) meses, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do § 2º, do artigo 102, da Lei Complementar no 122/94.

REGISTRE-SE na Divisão de Assuntos Funcionais,

PUBLIQUE-SE no Boletim Oficial da Assembleia,

COMUNIQUE-SE.

Gabinete do Procurador Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, 13 de maio de 2014.

RITA DAS MERCÊS REINALDO
Procuradora Geral

RIO GRANDE DO NORTE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO

PORTARIA N.º 009/2014 - FDM

O SECRETÁRIO GERAL DA FUNDAÇÃO DJALMA MARINHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Resolução 053/2009.

RESOLVE:

Conceder ao funcionário PAULO ANTÔNIO DA SILVA BEZERRA, CPF/MF: 019.760.414-57, matrícula 02.01757-1, Gerente de Operações Técnicas da Fundação Djalma Marinho, ½ (meia) diária no valor de R\$ 98,79 (noventa e oito reais e setenta e nove centavos), destinada ao custeio com viagem à cidade de Passa e Fica/RN, com saída prevista para o dia 14 do corrente mês, e retorno na noite do mesmo dia, objetivando gravação e transmissão do Projeto Assembleia Itinerante, conforme consta no Memorando N.º 025/2014 - Engenharia /Rádio e TV Assembleia.

Secretaria Geral da Fundação Djalma Marinho, em Natal, 13 de Maio de 2014.

CÍCERO ANTÔNIO MOREIRA TORQUATO DE ALMEIDA
Secretário Geral